Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/17D14C1B3E424222B3536D7458CC34C9

PROJETO DE LEI 14 DE 2025
Autoria: Mariane Lavieja

Cria o Programa Educa-Cão Animalista e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º – Cria o Programa Educa-Cão Animalista e sugere temas a serem abordados nas escolas municipais de Xangri-Lá.

Art. 2º – A Lei possui caráter educativo, de conscientização sobre bem-estar animal, redução de maus tratos e abandonos.

CAPÍTULO II
DA METODOLOGIA

Art. 3º - Os temas devem ser divididos de acordo com a faixa etária dos alunos.

Art. 4º - O conteúdo deve abordar aspectos de conscientização, proteção, bem-estar animal, fiscalização, adoção e guarda responsável e poderão ser executados por meio de:
I - Aulas teóricas e práticas.
II - Palestras com especialistas.
III - Vídeos educativos e documentários.
IV - Atividades interativas (jogos, desenhos).
V - Visitas a Santuários, Casas de Passagens, Associações ou ONGs de Proteção Animal.

Art. 5º - Os temas deverão ser abordados por professores capacitados pela Secretaria Municipal de Educação, servidores efetivos do Departamento Bem Estar Animal - DBEA, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO III
DOS MATERIAIS

Art.6º - Poderão ser utilizados os seguintes materiais de apoio:
I - Livros e folhetos educativos.
II - Fontes oficiais ou de alta credibilidade obtidas na rede mundial de computadores.
III - Materiais para atividades (papel, lápis, giz, canetinhas).
IV - Equipamentos de áudio e vídeo.
V- Impressos de divulgação.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/17D14C1B3F424222B3536D7458CC34C9

Parágrafo único: Deverão ser utilizados os materiais já disponíveis na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV
CALENDÁRIO LETIVO

Art.7º - As escolas municipais poderão implementar atividades extracurriculares relacionadas à Educação Animalista, como:
I - feiras temáticas de adoção de animais e guarda responsável;
II - campanhas educativas contra maus-tratos e abandono de animais;
III - criação de hortas e espaços pedagógicos voltados a interação responsável com a natureza e fauna;
IV - campanhas de arrecadação de itens pets, tais como: ração, cobertores, comedouros, sachês, roupinhas etc.

Art.8º - A temática deve ser abordada ao menos 01 (uma) vez a cada trimestre escolar.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 22 de janeiro de 2025

Mariane Lavieja
Vereadora PSDB

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/17D14C1B3F424222B3536D7458CC34C9

PROJETO DE LEI 14 de 2025
Autoria: Mariane Lavieja

JUSTIFICATIVA

A presente lei cria o programa de Educa-Cão Animalista a ser implementado nas escolas municipais, promovendo a conscientização sobre o respeito, proteção e direitos dos animais e preservação ambiental.

A temática está introduzida na Constituição Federal (Art. 225), bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que inclui a educação ambiental como objetivo fundamental (Lei nº 9.394/1996).

Esta norma tem como objetivo formar cidadãos conscientes e responsáveis; prevenir maus-tratos e abandono de animais; promover a convivência harmoniosa entre humanos e animais e fomentar práticas sustentáveis.

Acredita-se que a lei contribuirá para uma sociedade mais empática, responsável e sustentável.

Xangri-Lá/RS, 22 de janeiro de 2025.

Mariane Lavieja,
Vereadora PSDB

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/17D14C1B3F424222B3536D7458CC34C9

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS
RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04
XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000
FONE: (51) 3689-1081

CÓDIGO DE ACESSO
17D14C1B3F424222B3536D7458CC34C9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: MARIANE LAVIEJA em 22/01/2025 16:50:54
CPF:***.***-.830-94
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/17D14C1B3F424222B3536D7458CC34C9

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/58C856066FB349E0A3E6DE42A2DFBB0C

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 014/2025

AUTORA: Vereadora Mariane Lavieja

Ementa: Cria o **Programa Educa-Cão Animalista** e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Legislativo Municipal, buscando aprovar lei municipal que para criar o **Programa Educa-Cão Animalista** e sugere temas a serem abordados nas escolas do Município de Xangri-Lá/RS.

Portanto, estudada a matéria, passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal tem às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4ª do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/58C856066FB349E0A3E6DE42A2DFBB0C

> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A referida norma está dentro dos limites de competência dos Vereadores Municipais, que podem legislar sobre assuntos de interesse local (inc. I, art. 30, CF), desde que a matéria não seja privativa do Poder Executivo.

Em nosso entendimento, interesse local é todo e qualquer assunto com origem na realidade local do Município, considerado primordial, essencial e que de forma efetiva atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes.

Indo de encontro a esta previsão, a Lei Orgânica Municipal tem a seguinte previsão nos incisos I e III do art. 40, inciso III do art. 45, e no art. 50:

> Art. 40. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:
> I – legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições Federal e Estadual e por esta Lei Orgânica;
> III – elaborar as leis;
> Art. 45. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> III – leis ordinárias;
> Art. 50. A iniciativa das Leis Municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer vereador, ao Prefeito ou ao eleitorado que exercerá em forma de moção articulada, subscrita no mínimo por cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.

Também, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores tem a seguinte previsão no §1º do art. 2º:

> Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa financeira e orçamentaria, de controle e assessoramento dos Atos do Executivo e prática atos de administração interna.
> §1º. A função legislativa consiste em deliberar por meio de Emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos-Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como o Projeto de Lei vem encaminhado pela Vereadora Mariane Lavieja, não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma o Projeto de Lei encontram-se perfeito, claro e objetivo, sendo desnecessária qualquer retificação, com justificativa clara e objetiva quanto a finalidade e objetivos a serem alcançados com a aprovação de tal norma.

O respectivo projeto não gera despesas ao Poder Executivo, pois não atribui nenhuma ação de maneira obrigatória, ficando a iniciativa tão somente a critério dos gestores.

IV – DA CONCLUSÃO

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/58C856066FB349E0A3E6DE42A2DFBB0C

O presente parecer é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei de autoria da Vereadora Mariane Lavieja, tendo caráter técnico-opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

> "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex ofício da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora Mariane Lavieja, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para o mesmo seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 23 de janeiro de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/58C856066FB349E0A3E6DE42A2DFBB0C

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS
RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04
XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000
FONE: (51) 3689-1081

CÓDIGO DE ACESSO
58C856066FB349E0A3E6DE42A2DFBB0C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: ROGERIO COLISSI ALVES em 23/01/2025 15:14:17
CPF:***.***-.090-34
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/58C856066FB349E0A3E6DE42A2DFBB0C

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/29FE4778A6BA440CAC83CBAF0BF9C5D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 14/2025
Autoria: Mariane Lavieja

RELATÓRIO

Trata-se de proposição da Vereadora Mariane Lavieja que dispõe sobre a criação do Programa Educa-Cão Animalista e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais.

PARECER

Este Relator entende pela regularidade da proposição. Ao criar o Programa o Projeto de Lei define seus contornos, mas apenas sugere ao Executivo sua adesão, não havendo criação de encargo ou despesa imediata.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, o parecer desta Relatoria é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RS, 27 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Cássio Voigt,
Relator

(assinado digitalmente)
Ver. Alexandre R. Cheruti Alves
Presidente

(assinado digitalmente)
Ver. Daiane Emerim,
Secretária

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/29FE4778A6BA440CAC83CBAF0BF9C5D8

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS
RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04
XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000
FONE: (51) 3689-1081

CÓDIGO DE ACESSO
29FE4778A6BA440CAC83CBAF0BF9C5D8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: DAIANE EMERIM DE SOUZA em 04/02/2025 10:33:20
 CPF:***.***-.210-47
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL CHERUTTI ALVES em 04/02/2025 17:14:43
 CPF:***.***-.360-00
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: MARIANE LAVIEJA em 19/02/2025 22:03:02
 CPF:***.***-.830-94
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/29FE4778A6BA440CAC83CBAF0BF9C5D8

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2E5C024D3556496B98095C6641B70420

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 14/2025
Autoria: Mariane Lavieja

RELATÓRIO

Trata-se de proposição da Vereadora Mariane Lavieja que dispõe sobre a criação do Programa Educa-Cão Animalista e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais.

PARECER

Este Relator entende pela constitucionalidade da proposição, eis que cabe ao Município, de maneira concorrente, legislar sobre educação e proteção ao meio ambiente, patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Seguindo a análise, quanto à legalidade, constato que não há vício de origem, pois ao criar o Programa o PL define seus contornos, mas apenas sugere ao Executivo sua adesão.

Quanto à redação, observo que o projeto é claro e de fácil compreensão, apresenta a parte preliminar, a parte normativa e a parte final e está em conformidade com as técnicas legislativas.

Outrossim, propõe seguinte emenda para criação do capítulo V que irá abarcar os artigos 9º e 10, que passam a constar com a seguinte redação:

> "Capítulo V
> OUTRAS DISPOSIÇÕES
>
> Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
>
> Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, o parecer desta Relatoria é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RS, 03 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Cássio Voigt,
Relator

(assinado digitalmente)
Ver. Mariane Lavieja,
Presidente

(assinado digitalmente)
Ver. Geovane Nazário,
Secretário

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2E5C024D3556496B98095C6641B70420

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS
RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04
XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000
FONE: (51) 3689-1081

CÓDIGO DE ACESSO
2E5C024D3556496B98095C6641B70420

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CASSIO VOIGT FERREIRA em 03/02/2025 17:36:52
 CPF:***.***-.160-13
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: GEOVANE NAZARIO LAURENTINO em 03/02/2025 18:28:26
 CPF:***.***-.750-72
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: MARIANE LAVIEJA em 19/02/2025 22:03:04
 CPF:***.***-.830-94
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2E5C024D3556496B98095C6641B70420

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EBFED27B54C14C8BB898388326969A21

Redação Final ao Projeto de Lei nº 14/2025

Cria o Programa Educa-Cão Animalista e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º – Cria o Programa Educa-Cão Animalista e sugere temas a serem abordados nas escolas municipais de Xangri-Lá.

Art. 2º – A Lei possui caráter educativo, de conscientização sobre bem-estar animal, redução de maus tratos e abandonos**.**

CAPÍTULO II
DA METODOLOGIA

Art. 3º - Os temas devem ser divididos de acordo com a faixa etária dos alunos.

Art. 4º - O conteúdo deve abordar aspectos de conscientização, proteção, bem-estar animal**,** fiscalização, adoção e guarda responsável e poderão ser executados por meio de:

I - Aulas teóricas e práticas.

II - Palestras com especialistas.

III - Vídeos educativos e documentários.

IV - Atividades interativas (jogos, desenhos).

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EBFED27B54C14C8BB898388326969A21

V - Visitas a Santuários, Casas de Passagens, Associações ou ONGs de Proteção Animal.

Art. 5º - Os temas deverão ser abordados por professores capacitados pela Secretaria Municipal de Educação, servidores efetivos do Departamento Bem Estar Animal - DBEA, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO III

DOS MATERIAIS

Art.6º - Poderão ser utilizados os seguintes materiais de apoio:

I - Livros e folhetos educativos.

II - Fontes oficiais ou de alta credibilidade obtidas na rede mundial de computadores.

III - Materiais para atividades (papel, lápis, giz, canetinhas).

IV - Equipamentos de áudio e vídeo.

V- Impressos de divulgação.

Parágrafo único: Deverão ser utilizados os materiais já disponíveis na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV

CALENDÁRIO LETIVO

Art.7º - As escolas municipais poderão implementar atividades extracurriculares relacionadas à Educação Animalista, como:

I - feiras temáticas de adoção de animais e guarda responsável;

II - campanhas educativas contra maus-tratos e abandono de animais;

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EBFED27B54C14C8BB898388326969A21

III - criação de hortas e espaços pedagógicos voltados a interação responsável com a natureza e fauna;

IV - campanhas de arrecadação de itens pets, tais como: ração, cobertores, comedouros, sachês, roupinhas etc.

Art.8º - A temática deve ser abordada ao menos 01 (uma) vez a cada trimestre escolar.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 03 de fevereiro de 2025.

Luzia Barbosa Netto
Presidente

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EBFED27B54C14C8BB898388326969A21

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS
RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04
XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000
FONE: (51) 3689-1081

CÓDIGO DE ACESSO
EBFED27B54C14C8BB898388326969A21

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CASSIO VOIGT FERREIRA em 03/02/2025 18:14:15
 CPF:***.***-.160-13
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: MARIANE LAVIEJA em 03/02/2025 18:19:52
 CPF:***.***-.830-94
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: GEOVANE NAZARIO LAURENTINO em 03/02/2025 18:28:04
 CPF:***.***-.750-72
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 03/02/2025 18:39:32
 CPF:***.***-.590-72
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: CRISTOVAO WOLFF RIBEIRO em 03/02/2025 18:50:07
 CPF:***.***-.480-59
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: DAIANE EMERIM DE SOUZA em 04/02/2025 10:30:20
 CPF:***.***-.210-47
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL CHERUTTI ALVES em 04/02/2025 12:39:55
 CPF:***.***-.360-00
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ADALCIR RODRIGUES DA SILVA em 04/02/2025 13:39:43
 CPF:***.***-.250-04
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: SÉRGIO TADEU DOS SANTOS em 04/02/2025 14:20:35
 CPF:***.***-.220-34
 Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EBFED27B54C14C8BB898388326969A21